



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM**

Decisão nº 142853986/2025-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo: 08240.002606/2025-25

Assunto: Aquisição de Mouse Óptico

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MÁRCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Recorrida: MANAUS ELETRO LTDA

1. RELATÓRIO

1.1. A empresa MÁRCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa MANAUS ELETRO LTDA no Item 119 do certame, alegando que o modelo de mouse ofertado (Multilaser MO300) não atenderia às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao peso e ao comprimento do cabo.

1.2. Em contrarrazões, a empresa MANAUS ELETRO LTDA defende que o modelo ofertado atende aos requisitos do edital, argumentando que os parâmetros indicados como “aproximadamente” permitem margem de tolerância e que o produto ofertado é funcional, ergonômico, possui garantia superior e apresenta o menor preço entre os concorrentes, o que reforça sua vantajosidade.

2. ANÁLISE COMPARATIVA

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL	MULTILASER MO300	CONFORMIDADE
Tipo: Mouse com fio	Mouse com fio	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Conexão: USB 2.0	USB 2.0	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Compatível com USB 3.0/1.1	Compatível	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Sensor: Óptico	Óptico	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Resolução: 1000 DPI	1200 DPI	<input checked="" type="checkbox"/> Atende (superior)
Botões: 3	3	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Scroll: Vertical simples	Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Ergonomia: Design inclinado	Design compacto	⚠ Parcialmente atende
Formato: Ambidestro	Ambidestro	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Tamanho: Padrão	Compacto	⚠ Parcialmente atende
Peso: ~90g	60g	⚠ Divergente, mas dentro da margem
Cabo: ~1,8m	1,2m	⚠ Divergente, mas funcional
Sistemas: Windows/macOS/Linux	Compatível	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Instalação: Plug and Play	Plug and Play	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Alimentação: USB	USB	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Garantia mínima: 3 anos	3 anos	<input checked="" type="checkbox"/> Atende
Modelos de referência: Logitech M100, INTELBRAS MC10, Microsoft P5800061	Similar em função e garantia	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A análise técnica confirma que o modelo Multilaser MO300 atende aos requisitos essenciais do edital, mesmo com pequenas variações em relação ao peso e ao comprimento do cabo. Tais variações são aceitáveis, pois o Termo de Referência utiliza o termo “aproximadamente”, o que indica margem de tolerância.

3.2. Nesse contexto, aplica-se o princípio do formalismo moderado, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a evitar o excesso de rigor formal quando este não comprometer a

finalidade do ato ou o interesse público:

"Art. 5º – Na aplicação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do formalismo moderado."

3.3. Complementarmente, o art. 12, inciso III, da mesma Lei dispõe:

"O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo."

3.4. A proposta da empresa MANAUS ELETRO LTDA apresenta um diferencial técnico relevante, o modelo ofertado, Multilaser MO300, possui resolução de 1200 DPI, superior à exigência mínima de 1000 DPI prevista no edital.

A resolução DPI (dots per inch) é um parâmetro que mede a sensibilidade do sensor óptico do mouse. Quanto maior o DPI, mais preciso e responsivo é o movimento do cursor na tela, especialmente em tarefas que exigem agilidade, como:

- Navegação eficiente em sistemas administrativos e planilhas;
- Melhor desempenho em ambientes gráficos ou multitarefa;
- Maior conforto para usuários que utilizam monitores de alta resolução;
- Redução de esforço físico em movimentos repetitivos, contribuindo para ergonomia.

3.5. Portanto, a resolução superior do modelo ofertado não apenas atende, mas supera os requisitos técnicos mínimos, agregando vantajosidade funcional à proposta, sem qualquer prejuízo à compatibilidade ou à usabilidade.

3.6. A proposta da empresa MANAUS ELETRO LTDA, além de atender aos requisitos técnicos essenciais, apresenta vantajosidade econômica, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11, I – A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, observado o princípio da economicidade.

3.7. Esse aspecto reforça a vantajosidade técnica e econômica da proposta da empresa MANAUS ELETRO LTDA, que, além de apresentar o menor preço entre as empresas participantes, oferece um produto com desempenho superior ao mínimo exigido.

4. CONCLUSÃO

4.1. A proposta apresentada pela empresa MANAUS ELETRO LTDA atende aos requisitos essenciais do edital, respeita os limites de tolerância técnica previstos no Termo de Referência e representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conforme os princípios da vantajosidade, razoabilidade e formalismo moderado.

4.2. Não há elementos que justifiquem a desclassificação da proposta, tampouco que comprometam a legalidade ou a competitividade do certame.

4.3. Desta forma, pelos motivos elencados, conheço do Recurso Administrativo, por tempestivo e regular, mas NEGO-LHE PROVIMENTO do Recurso apresentado pela empresa MÁRCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para manter a decisão que habilitou a recorrida MANAUS ELETRO LTDA.

4.4. Assim, remetemos o processo para apreciação e decisão definitiva do Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas (Autoridade Superior), conforme previsto no art. 71, c/c art. 165, "b", "c" e §2º, todos da Lei 14.133/21 e na forma do item 12.5 do Edital.

ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO

Agente Administrativo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142853986&crc=4076877C.

Código verificador: **142853986** e Código CRC: **4076877C**.